TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1004054-51.2018.8.26.0037 Embargante: Valeria Cristina Mazzei Bizelli

Embargado: Lindinaldo José da Silva

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano.

Vistos.

Trata-se de embargos de terceiro ajuizados por Valeria Cristina Mazzei Bizelli em face de Lindinaldo José da Silva, objetivando a embargante livrar da constrição judicial o imóvel sob matrícula nº 100.671, do 1º CRI de Araraquara, sob o fundamento de ser possuidora e proprietária de tal bem, em razão de partilha havida em divórcio com o executado.

Por decisão de fls. 182, determinou-se a suspensão do processo principal, no que tange ao bem atingido pela constrição.

Em contestação, o embargado não se opôs à pretensão da embargante, defendendo, porém, a condenação dela ao pagamento de honorários advocatícios, em face do que dispõe a Súmula 303 do STJ.

A embargante se manifestou sobre a contestação.

É o relatório.

Decido.

Os embargos de terceiro ajuizados são de pronto

dirimidos.

O embargado não se opôs à pretensão da

embargante.

Por outras palavras, houve o reconhecimento da

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de Araraquara

5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

procedência do pedido.

Ante o exposto, julgo procedentes os embargos de terceiro ajuizados, para livrar o imóvel em discussão da penhora realizada, que aqui fica levantada, sem outra formalidade. Certifique-se no processo principal. Nos termos da Súmula 303 do STJ, condeno a embargante, responsável pela constrição na medida em que transferiu somente em 19/04/2018 o bem para seu nome, de acordo com o R.3 da matrícula (fls. 179), depois de já consumada a penhora realizada por termo nos autos (fls. 169), no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa.

P.R.I.

Araraquara, 14 de dezembro de 2018.